

**ESTATUTOS DA
CTT IMO YIELD – SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.**

**Organismo de investimento alternativo imobiliário sob forma societária de capital
fixo heterogerido e de subscrição particular**

Índice

Capítulo I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A SOCIEDADE	2
Artigo 1.º Firma.....	2
Artigo 2.º Sede	2
Artigo 3.º Duração	2
Capítulo II OBJETO, OBJECTIVOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA SIC.....	3
Artigo 4.º Objeto	3
Artigo 5.º Objectivos	3
Artigo 6.º Política de Investimentos.....	4
Capítulo III CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E TRANSMISSÃO DE AÇÕES	6
Artigo 7.º Capital social	6
Artigo 8.º Direito de Preferência e transmissão de Ações	9
CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS.....	12
Artigo 9.º Órgãos societários da SIC.....	12
Artigo 10.º Conselho de Administração da SIC.....	13
Artigo 11.º Entidade Gestora	14
Artigo 12.º Fiscal único da SIC.....	16
Artigo 13.º Assembleia Geral de Acionistas	16
Artigo 14.º Vinculação	21
Artigo 15.º Comité Consultivo	22
Artigo 16.º Depositário.....	25
CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS	26
Artigo 17.º Exercício social.....	26
Artigo 18.º Política de Distribuição de Rendimentos.....	26
Capítulo VI DESINVESTIMENTO PELOS ACIONISTAS.....	27
Artigo 19.º Definições	27
Artigo 20.º Análise do Investimento pelos Acionistas Minoritários	27
Artigo 21.º Direito de Desinvestimento dos Acionistas titulares de Ações das Categorias B e C	28
Capítulo VII.....	30
CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DA SIC.....	30
Artigo 22.º Liquidação e partilha da SIC	30

1
2
3

Capítulo I
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A SOCIEDADE

Artigo 1.º
Firma

1. A sociedade adota a firma CTT IMO YIELD – SIC Imobiliária Fechada, S.A. (doravante designada por “SIC”) e constitui-se como organismo de investimento alternativo imobiliário sob forma societária de capital fixo heterogerido e de subscrição particular, sujeita ao regime previsto no Regime da Gestão de Ativos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (“RGA”), em particular nos artigos 21.º, 61.º, 62.º, 208.º e 220.º a 226.º do RGA.
2. A constituição da SIC resulta da conversão da sociedade CTT Imo Yield, S.A., sociedade com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 14.º Piso, 1643-001, Lisboa, tendo por objeto social a aquisição, gestão, administração, exploração, incluindo o arrendamento, e a manutenção de bens imóveis.
3. A conversão da SIC teve lugar na sequência da comunicação prévia efetuada à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (a “CMVM”) nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º do RGA, tendo-lhe sido atribuído o número de SIC 1964 e tendo sido constituída como SIC e iniciado a sua atividade como tal em 4 de janeiro de 2024 (a “Data Efetiva”).

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede social no Lugar do Espido, Via Norte, freguesia e concelho da Maia.

Artigo 3.º
Duração

A SIC foi constituída pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da Data Efetiva, podendo ser prorrogado uma ou mais vezes, por períodos iguais ou distintos do referido período inicial, desde que haja deliberação favorável da Assembleia Geral de Acionistas, na sequência de proposta da ENTIDADE GESTORA, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao termo de duração, inicial ou prorrogado, da SIC.

Capítulo II
OBJETO, OBJECTIVOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA SIC

Artigo 4.º
Objeto

1. A SIC é administrada por conta dos titulares de ações representativas do capital social da SIC (“**Acionistas**”) e de acordo com o Melhor Interesse dos Acionistas (tal como abaixo definido), nomeadamente com vista à geração de rendimento e sua distribuição, nos termos da Política de Investimentos e da política de distribuição de rendimentos aos Acionistas constantes dos presentes Estatutos e do Regulamento de Gestão da SIC (“**Regulamento de Gestão**”).
2. Para a realização dos objetivos e princípios que se propõe (tal como previstos no artigo seguinte), a SIC terá por objeto (abreviadamente, nos presentes Estatutos, o “**Objeto**”):
 - (i) o investimento de capitais obtidos junto de investidores na gestão dos ativos imobiliários da SIC (prédios urbanos, rústicos ou mistos ou frações autónomas ou participações em sociedades imobiliárias que preencham os requisitos legais ou outros organismos de investimento coletivo imobiliário), através das seguintes operações:
 - a) arrendamento e outras formas de exploração onerosa de imóveis;
 - b) revenda de imóveis;
 - c) aquisição de direitos de propriedade, de superfície ou outros direitos equivalentes para revenda, arrendamento e outras formas de exploração onerosa e para construção, promoção, micro-promoção e reabilitação com os objetivos referidos em (a) e (b);
 - d) reabilitação (incluindo melhoramento, expansão e requalificação) de imóveis;
 - e
 - e) aquisição e venda de participações ou ações em sociedades imobiliárias ou outros organismos de investimento coletivo imobiliário, e
 - (ii) o desenvolvimento de atividades secundárias necessárias à prossecução das atividades referidas em (i) acima na medida do permitido pela lei e regulamentos aplicáveis.

Artigo 5.º
Objetivos

1. Na prossecução do Objeto descrito no Artigo anterior, pretende-se que a SIC alcance os seguintes objetivos ou princípios de investimento:
 - (i) deter e gerir ativos imobiliários predominantemente (a) de retalho, logística e uso misto e, secundariamente, residenciais e de escritórios, (b) localizados em Portugal e Espanha e (c) para o desenvolvimento da atividade dos membros do

Grupo CTT, nos setores postal, *courier*, expresso e encomendas, logística e/ou bancário nesses países;

- (ii) adquirir direitos de propriedade, superfície ou outros direitos equivalentes sobre imóveis ou frações autónomas detidos por membros do Grupo CTT; e
 - (iii) adquirir direitos de propriedade, superfície ou outros direitos equivalentes sobre imóveis ou frações autónomas detidos por terceiros que não os CTT ou outra entidade do Grupo CTT (a) que se qualifiquem como propriedades de retalho ou (b) para construção, promoção e reabilitação de ativos para desenvolver Projetos Build-To-Suit (conforme definido no Regulamento de Gestão, devendo quaisquer referências nos presentes Estatutos corresponder a tal definição constante do Regulamento de Gestão), em ambos os casos de acordo com os objetivos delineados em (i) acima.
2. Para efeitos dos presentes Estatutos, "**Grupo CTT**" significa os CTT – Correios de Portugal, S.A. ("**CTT**") e o conjunto das entidades controladas pelos CTT a todo o tempo, sendo que "controlada" será qualquer entidade na qual os CTT detenham direta ou indiretamente pelo menos mais de 50% do capital social ou a maioria dos direitos de voto em assembleia geral dessa entidade ou tenha o direito de nomear a maioria dos membros do respetivo órgão de administração.

Artigo 6.º

Política de Investimentos

1. A SIC investirá o seu património com respeito pela Política de Investimentos. Para efeitos dos presentes Estatutos, "**Política de Investimentos**" significa os princípios, objetivos, limites, diretrizes e demais termos e condições respeitantes à política de investimentos e política de financiamento da SIC e correspondentes ao Capítulo II do Regulamento de Gestão, conforme aprovados ou alterados em cada momento nos termos do Regulamento de Gestão e dos Estatutos.
2. As atividades da SIC previstas nos números anteriores serão desenvolvidas e prosseguidas pela SIC:
- 2.1. dentro dos limites, nos termos e condições definidos nestes Estatutos e no Regulamento de Gestão, no contrato de heterogestão, na legislação aplicável e nos demais regulamentos aplicáveis, incluindo os que sejam ou venham a ser definidos pela CMVM;
 - 2.2. considerando, em todo o momento, exclusivamente o Melhor Interesse dos Acionistas (conforme adiante definido), tendo em consideração critérios de (i) rentabilidade, efetiva ou potencial – conforme previsto no plano de negócios da SIC aprovado na Data Efetiva – nomeadamente tendo em conta a maximização da distribuição de rendimento aos Acionistas; (ii) gestão de risco; (iii) oportunidade de geração de rendimento; e (iv) liquidez dos ativos nos termos adiante detalhados. Para efeitos dos presentes Estatutos e do Regulamento de Gestão, considera-se estar cumprido o Melhor Interesse dos Acionistas (abreviadamente designado nos presentes Estatutos por "**Melhor Interesse dos Acionistas**"):

2.2.1. em geral, e excluindo os Projetos Build-To-Suit e os Projetos de Desenvolvimento e Micro-Desenvolvimento (conforme definidos no Regulamento de Gestão, devendo quaisquer referências nos presentes Estatutos corresponder a tais definições constantes do Regulamento de Gestão), quando as decisões, ações (ou omissões) aprovadas mantêm ou melhoram o rendimento original e a criação de valor previstos no Plano de Negócios (como abaixo definido) alcançáveis pelos Acionistas a partir do efeito combinado de (a) qualquer investimento; (b) quaisquer distribuições efetuadas pela SIC aos seus Acionistas; (c) a venda de Ações detidas; (d) qualquer alavancagem assumida pela SIC; e (e) qualquer outra transação, sempre em estrita conformidade com quaisquer regulamentos e contratos aplicáveis à SIC, aos seus Acionistas, à ENTIDADE GESTORA e aos ativos da SIC; ou

2.2.2. em particular, para efeitos de Projetos Build-To-Suit, quando o projeto em causa cumpra as Diretrizes dos Projetos Build-To-Suit (conforme definidas no Regulamento de Gestão, devendo quaisquer referências nos presentes Estatutos corresponder a tal definição constante do Regulamento de Gestão) em matéria de margem de desenvolvimento e yield-to-cost estimada aprovadas nos termos do Regulamento de Gestão e dos presentes Estatutos;

2.2.3. em particular, para efeitos de Projetos de Desenvolvimento e Micro-Desenvolvimento, quando o projeto em causa cumpra as Diretrizes dos Projetos de Desenvolvimento e Micro-Desenvolvimento (conforme definidas no Regulamento de Gestão, devendo quaisquer referências nos presentes Estatutos corresponder a tal definição constante do Regulamento de Gestão) em matéria de margem de desenvolvimento, yield-to-cost incremental estimada e custo total estimado de desenvolvimento aprovadas nos termos do Regulamento de Gestão e dos presentes Estatutos.

3. O financiamento da SIC deverá ser realizado através dos seguintes meios e nos demais termos previstos no Regulamento de Gestão:
 - 3.1. Financiamento externo, quando necessário e de acordo com o Plano de Negócios (como adiante definido) e/ou de acordo com oportunidades que surjam no âmbito da sua Política de Investimentos, a aprovar pelo Conselho de Administração (tendo em conta as suas competências em matéria de política de gestão);
 - 3.2. Financiamento proporcionado pelos Acionistas, a aprovar pela Assembleia Geral.
4. No caso de a SIC ser, por qualquer motivo e mesmo que apenas temporariamente, incapaz de assegurar, através dos meios identificados no número seguinte e no Regulamento de Gestão, o financiamento necessário para prosseguir as oportunidades de investimento relativas aos Projetos Build-To-Suit, Projetos de Desenvolvimento e Projetos de Micro-Desenvolvimento (incluindo nos casos em que a razão dessa incapacidade seja a não aprovação de uma deliberação nos termos parágrafo 6.17 do Artigo 13.º dos presentes Estatutos), o(s) Acionista(s) titular(es) de Ações da Categoria A tem(têm) o direito, mas não a obrigação, de financiar a SIC num montante global que permita a esta satisfazer as suas necessidades e obrigações previsíveis através de

empréstimos acionistas remunerados, nos termos previstos no Regulamento de Gestão.

5. A atividade, operações, despesas, investimento operacional recorrente (relacionadas com o portefólio de imóveis existente em qualquer momento) e as obrigações financeiras da SIC serão financiadas através dos seguintes meios e com a seguinte ordem de prioridade:
- (a) fundos gerados pela atividade da SIC; e/ou
 - (b) fundos obtidos através de dívida de terceiros que não Acionistas, sujeita às seguintes condições: (i) a dívida não poderá conferir a tais terceiros credores qualquer direito de participar ou vir a participar no capital social da SIC, (ii) não poderá haver recurso dos referidos terceiros aos Acionistas relativamente a essa dívida, e (iii) os Acionistas não serão obrigados a fornecer garantias relativamente a essa dívida; e/ou
 - (c) fundos disponibilizados pelos Acionistas por qualquer meio de financiamento adicional nos termos de uma deliberação da Assembleia Geral tomada em conformidade com o parágrafo 6.17 do Artigo 13.º dos presentes Estatutos.

Capítulo III **CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E TRANSMISSÃO DE AÇÕES**

Artigo 7.º **Capital social**

1. O capital da SIC, integralmente subscrito e realizado, é de 148.041.006,67 (cento e quarenta e oito milhões, quarenta e um mil e seis euros e sessenta e sete cêntimos), representado por 148.565.394 (cento e quarenta e oito milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil, trezentas e noventa e quatro) ações (as "Ações") nominativas e escriturais de conteúdo idêntico de entre cada uma das categorias, sem valor nominal.
2. Existem 3 (três) Categorias de Ações:
 - (a) 109.531.726 Ações da Categoria A: as Ações desta Categoria A só podem ser subscritas / detidas pelos CTT e/ou por outra entidade do Grupo CTT;
 - (b) 33.630.830 Ações da Categoria B: as Ações desta Categoria B podem ser subscritas / detidas por pessoas ou entidades que não sejam os CTT ou outra entidade do Grupo CTT, nem sejam a SIERRA INVESTMENTS, SGPS, S.A. ou outra entidade do Grupo SIERRA; e
 - (c) 5.402.838 Ações da Categoria C: as Ações desta Categoria C só podem ser subscritas / detidas pela SIERRA INVESTMENTS, SGPS, S.A. ou por outra entidade do Grupo SIERRA.
3. As Ações encontram-se depositadas junto do depositário.

4. Às Ações da Categoria A são conferidos os direitos e obrigações especiais previstos nos Artigos 15.º números 2, 8 e 9, 6.º número 4, 7.º, 8.º e 21.º dos Estatutos, para além dos demais direitos e obrigações dos Acionistas não especificamente associados a uma categoria nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento de Gestão.
5. Às Ações da Categoria B são conferidos os direitos e obrigações previstos nos Artigos 15.º, número 2, 20.º número 6, 7.º, 8.º e 21.º dos presentes Estatutos, para além dos demais direitos e obrigações dos Acionistas não especificamente associados a uma categoria nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento de Gestão.
6. Às Ações da Categoria C são conferidos os direitos e obrigações previstos nos Artigos 15.º números 2 e 8, 20.º número 6, 7.º, 8.º e 21.º dos presentes Estatutos, para além dos demais direitos e obrigações dos Acionistas não especificamente associados a uma categoria nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento de Gestão.
7. Fica desde já estabelecido que a Categoria de quaisquer Ações emitidas pela SIC corresponderá à Categoria que for aplicável em função da identidade do respetivo titular, consoante integre ou não os Grupos CTT ou Sierra, nos termos do número 2 deste Artigo. Neste pressuposto:
 - 7.1. em caso de aumento de capital, as novas Ações correspondentes ao capital subscrito e realizado pelos Acionistas serão emitidas com as Categorias aplicáveis em função da identidade dos Acionistas que as subscrevam, devendo ser emitidas com a Categoria A ou com a Categoria C quanto ao capital subscrito e realizado por entidades do Grupo CTT ou do Grupo Sierra, conforme aplicável, e com a Categoria B nos demais casos.
 - 7.2. em caso de transmissão de Ações da Categoria A para outras pessoas ou entidades que não integrem o Grupo CTT, o Acionista transmitente e o transmissário deverão requerer ao depositário e à SIC a conversão das Ações transmitidas em Ações da Categoria C ou B, consoante integre ou não o Grupo Sierra.
 - 7.3. em caso de transmissão de Ações da Categoria B para pessoas ou entidades que integrem o Grupo CTT ou o Grupo Sierra, o Acionista transmitente e o transmissário deverão requerer a conversão ao depositário e à SIC das Ações transmitidas em Ações da Categoria A ou C, consoante integre o Grupo CTT ou o Grupo Sierra.
 - 7.4. em caso de transmissão de Ações da Categoria C para outras pessoas ou entidades que não integrem o Grupo Sierra, o Acionista transmitente e o transmissário deverão requerer a conversão ao depositário e à SIC das Ações transmitidas em Ações da Categoria A ou B, consoante integre ou não o Grupo CTT.
 - 7.5. em qualquer dos casos referidos em 7.2., 7.3 e 7.4., (i) a conversão e a transmissão de Ações apenas produzirão efeitos relativamente SIC em simultâneo e por meio do registo em conta pelo depositário de ambos os atos nos termos previstos no Código dos Valores Mobiliários (em particular nos artigos 61.º b), 68.º e 80.º), sem prejuízo das demais disposições destes Estatutos em matéria de transmissão de Ações (designadamente do Artigo 8.º destes Estatutos), e (ii) deverão o depositário, a ENTIDADE GESTORA (dentro das suas competências legais e contratuais) e os

Acionistas transmitente e transmissário tomar todas as medidas que lhe sejam requeridas e que sejam necessárias convenientes à efetiva conversão das Ações nas Categorias A, B ou C, conforme aplicável.

- 7.6. Para efeitos do disposto nos números 7.2 a 7.5, considera-se relevante a transmissão a qualquer título de quaisquer Ações (incluindo, sem limitar, por via de opção ou sujeito a termo ou condição ou por efeito de reorganização ou liquidação ou a título involuntário).
8. Para efeitos dos presentes Estatutos, "**Grupo Sierra**" significa a Sonae Sierra SGPS, S.A. e/ou a Sonae SGPS, S.A. assim como todas as entidades que são ou serão por si controladas em cada momento. Para os efeitos da presente definição, "controlo" significa, em relação à Sonae Sierra SGPS, S.A. e/ou Sonae SGPS, S.A.:
- a) uma entidade em que detenha, direta ou indiretamente, pelo menos mais de 50% do capital social ou a maioria dos direitos de voto nas assembleias gerais ou na qual tenha o direito de nomear a maioria do órgão de administração relevante; ou
 - b) uma entidade em que detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 10% do capital social e tenha o poder de gerir os negócios dessa entidade através do direito de nomear a maioria do órgão de administração relevante ou de um acordo de gestão com a entidade controlada.
9. Não será pedida a admissão das Ações à negociação em qualquer mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral.
10. A ENTIDADE GESTORA pode propor à Assembleia Geral de Acionistas um aumento ou redução do capital social da SIC, cabendo a esta última fixar todas as suas condições (designadamente o período de subscrição).
11. O capital social da SIC pode ser aumentado ou reduzido, podendo os pagamentos associados a tais aumentos ou reduções ser efetuados em numerário ou em espécie, nos termos definidos nos presentes Estatutos, no Regulamento de Gestão e nos requisitos legais e/ou regulamentares aplicáveis.
12. Os aumentos e reduções de capital seguirão sempre os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.
13. A redução de capital só pode ocorrer na sequência de deliberação da Assembleia Geral e nos seguintes casos: ; (i) transformação; (ii) fusão ou cisão; (iii) redução por excesso de liquidez, nomeadamente resultante da venda de ativos; (iv) nos casos previstos no Artigo 21.º dos presentes Estatutos; e (v) noutros casos previstos nos presentes Estatutos, no Regulamento de Gestão ou na lei.
14. As reduções de capital da SIC cujas condições não decorram diretamente da lei e que não se encontrem previstas nos presentes Estatutos ou no Regulamento de Gestão dependem de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, tomada sob proposta da ENTIDADE GESTORA.

Artigo 8.º

Direito de Preferência e transmissão de Ações

1. A transmissão de Ações por um Acionista apenas pode ter base um negócio de compra e venda, nos termos do qual o preço a pagar pelo transmissário seja pago exclusivamente em dinheiro.
2. O Acionista que pretenda efetuar a transmissão das suas Ações ("**Acionista Transmissente**" e "**Ações a Transmitir**"), deverá notificar a SIC e os restantes Acionistas ("**Acionistas Remanescentes**") dessa intenção ("**Notificação de Transmissão**").
3. Na Notificação de Transmissão, o Acionista Transmissente deverá identificar: (i) a identidade do terceiro adquirente; (ii) o número de Ações que pretende transmitir; (iii) o preço de transmissão das Ações em Euros determinado pelo Acionista transmissente ("**Preço de Oferta**"); e (iv) todos os outros termos e condições significativos, incluindo a data de conclusão prevista para a transmissão.
4. Um Acionista Remanescente que pretenda adquirir a totalidade e não parte das Ações a Transmitir, enviará ao Acionista Transmissente uma notificação escrita de exercício do direito de preferência ("**Notificação de Exercício**") que deverá ser recebida (ou considerada recebida) pelo Acionista Transmissente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que a Notificação de Transmissão for recebida (ou considerada recebida) pelo Acionista Remanescente.
5. A Notificação de Exercício deve:
 - (a) incluir a oferta de aquisição das Ações a Transmitir (a "**Oferta**"),
 - (b) aceitar o Preço de Oferta e os demais termos estabelecidos no número 2 anterior,
 - (c) ser irrevogável e incondicional; e
 - (d) ser regido pela legislação portuguesa.
6. O Acionista Transmissente será obrigado a aceitar qualquer Oferta constante de uma Notificação de Exercício válida, estabelecendo-se que, caso o Acionista Transmissente receba mais do que uma Oferta constante de Notificação de Exercício válida, as Ações a Transmitir serão vendidas aos Acionistas Remanescentes que apresentaram as Ofertas, de acordo com a proporção que o número de Ações detidas por cada um deles na data em que termina o prazo para o recebimento da Notificação de Exercício (nos termos do número 4) representa face ao número total de Ações detidas por todos eles.
7. Caso o Acionista Transmissente receba uma ou mais Ofertas constantes de Notificações de Exercício válidas nos números anteriores, o Acionista Transmissente enviará uma notificação a todos os Acionistas Remanescentes que tenham enviado uma Notificação de Exercício válida e à SIC, que deverá ser recebida (ou considerada recebida) 10 (dez) dias úteis antes da Data de Exercício do Direito de Preferência (conforme definido abaixo), aceitando as ofertas dos Acionistas Remanescentes.

8. A notificação enviada nos termos do número anterior, deve:
- (a) indicar a cada Acionista Remanescente o número de Ações a Transmitir que esse Acionista Remanescente é obrigado a comprar nos termos do número 1 do presente Artigo, e
 - (b) notificar a SIC dos nomes e endereços dos Acionistas Remanescentes que tenham apresentado uma Oferta aceite pelo Acionista Transmissor e o montante das Ações a Transmitir a que essas Ofertas se referem.
9. Caso o Acionista Transmissor receba uma ou mais Ofertas constantes de Notificações de Exercício válidas, o Acionista Transmissor e os Acionistas Remanescentes que tenham entregue as referidas Notificações de Exercício reunir-se-ão no 30.º (trigésimo) Dia Útil após a data em que haja sido recebida (ou considerada recebida) a Notificação de Transmissão ("**Data de Exercício do Direito de Preferência**"), às 10h, na sede da SIC, para executar todas as ações necessárias e assinar todos os documentos necessários à implementação da válida e efetiva transmissão das Ações a Transmitir do Acionista Transmissor para os Acionistas Remanescentes, contra o pagamento do Preço de Oferta ao Acionista Transmissor, de acordo com as Ofertas relevantes e os termos dos Estatutos e do Regulamento de Gestão.
10. Caso o Acionista Transmissor não receba uma ou mais Ofertas constantes de Notificações de Exercício válidas para as Ações a Transmitir de acordo com os termos e no prazo estabelecido nos números 4 e 5 do presente Artigo ou, caso tenha recebido Notificações de Exercício dentro de tais termos e prazo mas a transmissão não tenha sido concluída até à Data de Exercício do Direito de Preferência por razões não imputáveis ao Acionista Transmissor, o Acionista Transmissor poderá livremente vender todas (mas não apenas algumas) das Ações a Transmitir ao terceiro identificado na Notificação de Transmissão ("**Terceiro Comprador**"), desde que:
- (a) o Acionista Transmissor conclua a venda das Ações a Transmitir no prazo de 6 (seis) meses a partir da Data de Exercício do Direito de Preferência;
 - (b) o preço pago pelo Terceiro Comprador não seja inferior ao Preço de Oferta; e
 - (c) os termos e condições não sejam mais favoráveis do que os notificados aos Acionistas Remanescentes.
11. As disposições do presente Artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, à transmissão de Ações de um Acionista Transmissor para outro Acionista, estabelecendo-se que:
- (a) Caso um ou mais dos Acionistas Remanescentes manifestem a sua vontade de adquirir a totalidade, mas não apenas parte, das Ações a Transmitir, estas serão repartidas entre o Acionista que se propunha adquirir a totalidade das Ações a Transmitir e os Acionistas Remanescentes que também manifestaram a sua vontade de adquirir as mesmas, de acordo com a proporção que o número de Ações detidas por cada um deles na data em que termina o prazo para o recebimento da Notificação de Exercício (nos termos do número 4) representa face ao número total de Ações detidas por todos eles.

- (b) Nenhuma transmissão produzirá efeitos face à SIC (i) se em resultado da mesma qualquer Acionista adquirente que não seja titular de Ações de Categoria A passar a dispor de uma participação no capital da SIC que lhe permita, por si ou em conjunto com Sociedades Associadas (tal como esta expressão se encontra definida no número 15 deste Artigo), impedir a Assembleia Geral de deliberar ou de aprovar uma deliberação pela Assembleia Geral nos termos previstos nos números 7.1 e 8.3 do Artigo 13.º.
12. As notificações ao abrigo do presente Artigo serão remetidas para as moradas físicas ou eletrónicas de cada um dos Acionistas indicadas no Regulamento de Gestão, ficando cada um dos Acionistas obrigado a comunicar à ENTIDADE GESTORA, que por sua vez comunicará aos demais Acionistas, qualquer alteração às moradas em causa. Sem prejuízo do número seguinte, para efeitos do presente Artigo, uma notificação é recebida na data da efetiva receção e será considerada como tendo sido recebida:
- no momento em que a receção for registada pela empresa de entregas no caso de entrega registada ou entrega especial;
 - no momento da entrega, se entregue à mão ou por correio; ou
 - no momento do envio, se enviado por e-mail (como evidenciado por um recibo de entrega), não se considerando recebida a notificação se o remetente receber uma mensagem automatizada indicando que a mensagem não foi entregue ao destinatário.
13. Caso uma notificação seja considerada como tendo sido recebida num dia que não seja um Dia Útil ou depois das 17h00 em qualquer Dia Útil, será considerado como recebido às 9h00 do Dia Útil seguinte.
14. As disposições constantes do presente Artigo não são aplicáveis a transmissões de Ações de um Acionista para um Transmissário Intra-Grupo.
15. Para efeitos do disposto no presente Artigo:
- "Sociedade Associada"** significa, em cada momento, qualquer subsidiária ou sociedade-mãe de qualquer Acionista e qualquer subsidiária de uma dessas sociedades-mãe;
 - "Transmissário Intra-Grupo"** significa uma Sociedade Associada de qualquer Acionista, exceto relativamente a um Acionista titular de Ações de Categoria A ou de Categoria C, em que significa:
 - No caso de um Acionista titular de Ações de Categoria A, qualquer entidade do Grupo CTT (conforme definido no número 2 do Artigo 5.º);
 - No caso de um Acionista titular de Ações de Categoria C, qualquer entidade do Grupo Sierra (conforme definido no número 8 do Artigo 7.º);e
 - "Transmissário Proibido"** significa (i) uma pessoa cuja reputação pessoal ou comercial ou cujas atividades a tornam inaceitável como parceiro de negócios para qualquer um dos Acionistas agindo razoavelmente ou (ii) uma pessoa

cuja solvência e situação financeira para ser Acionista da SIC, seria considerada insuficiente por qualquer pessoa razoável ou (iii) qualquer pessoa que viole quaisquer disposições legais ou regulamentares em matéria de suborno, corrupção e branqueamento de capitais ou (iv) ou uma pessoa com residência em país, território ou região com regime de tributação privilegiada, incluído em lista aprovada pelo Ministério das Finanças, conforme alterada e em vigor de tempos a tempos ou por qualquer entidade dominada direta ou indiretamente por essa pessoa, considerando-se dominada uma entidade na qual determinada pessoa ou entidade detenha, direta ou indiretamente pelo menos mais de 50% do capital dessa entidade ou a maioria dos direitos de voto em assembleias gerais ou em que detenha o direito de nomear a maioria dos membros do respetivo órgão de administração.

16. Nenhuma transmissão de Ações representativas do capital social da SIC produzirá efeitos face à SIC (i) se o transmissário for um Transmissário Proibido ou (ii) se não for efetuada em simultâneo com a conversão de Categoria de Ações nos termos previstos no número 7 do Artigo 7.º.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9.º Órgãos societários da SIC

1. Os órgãos sociais da SIC são: um Conselho de Administração, a Assembleia Geral de Acionistas e a respetiva Mesa e um Fiscal Único (auditor).
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos e poderão ser reeleitos, sem limitações dentro dos limites previstos na lei aplicável.
3. Sendo heterogerida, a SIC é gerida e administrada por uma ENTIDADE GESTORA autorizada para o exercício dessas funções pela CMVM.
4. A Assembleia Geral de Acionistas terá, além do resultante da legislação aplicável, o papel, poderes e regras de funcionamento descritos no Artigo 13.º dos presentes Estatutos.
5. As competências dos órgãos sociais da SIC estão limitadas pelas regras constantes do RGA e demais legislação e regulamentação aplicável e dos presentes Estatutos e do Regulamento de Gestão e pelas competências atribuídas pelas mesmas regras à ENTIDADE GESTORA e aos órgãos sociais, termos em que não poderão ser exercidas tais competências quando sejam incompatíveis com o enquadramento legal imperativo aplicável a uma SIC heterogerida.
6. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização da SIC respondem perante a SIC e os Acionistas desta: (i) solidariamente entre si pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos respetivos deveres legais; e (ii) solidariamente com a ENTIDADE

GESTORA, pelos danos que não se teriam produzido se tivessem cumprido os seus deveres de fiscalização; em ambos os casos nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do RGA.

7. Os membros do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral da SIC não serão remunerados, sem prejuízo de serem reembolsados pelas despesas em que razoavelmente incorram no desempenho das suas funções.

Artigo 10.º

Conselho de Administração da SIC

1. O Conselho de Administração da SIC será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, cujas competências à luz do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do RGA compreendem exclusivamente:
 - 1.1. Definir a política de gestão da SIC (a "**Política de Gestão**"), em conformidade com os presentes Estatutos e o Regulamento de Gestão;
 - 1.2. Nomear o depositário;
 - 1.3. Negociar e celebrar o contrato de heterogestão em caso de substituição da ENTIDADE GESTORA aprovada por deliberação da Assembleia Geral, bem como a revogação por mútuo acordo do contrato de gestão imobiliária com a Sierra Portugal, S.A. e a resolução do mesmo contrato de gestão imobiliária pela SIC com os fundamentos nele previstos;
 - 1.4. Aprovar alterações ao contrato de heterogestão celebrado com a ENTIDADE GESTORA e o contrato celebrado com a Sierra Portugal, S.A. (para além das alterações referidas em 1.3 acima) ou aprovar a subcontratação pela ENTIDADE GESTORA ou pela Sierra Portugal, S.A. ao abrigo dos respetivos contratos, se essa subcontratação representar um custo adicional para a SIC;
 - 1.5. Cooptar os membros do Conselho de Administração;
 - 1.6. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
 - 1.7. Fiscalizar a atuação da ENTIDADE GESTORA, incluindo, sem limitar, o cumprimento da Política de Investimentos, do Plano de Negócios (como abaixo definido) e do Plano para Imóveis Vagos (como definido no Regulamento de Gestão), pelo menos trimestralmente.
2. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos trimestralmente ou a pedido do seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) Administradores.
3. As reuniões podem ser realizadas na sede da SIC ou por meios telemáticos.
4. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito com uma antecedência razoável não inferior a 5 (cinco) dias úteis ou, excepcionalmente, quando a urgência (em boa-fé e devidamente justificada) das matérias o exija, o mais rapidamente possível.
5. A convocatória de qualquer reunião do Conselho de Administração definirá os pontos da

ordem de trabalhos da reunião e incluirá a documentação de apoio necessária.

6. A ordem de trabalhos de qualquer reunião do Conselho de Administração suspensa limita-se à ordem do dia da reunião do Conselho de Administração inicial, exceto se todos os Administradores estiverem presentes ou representados na sessão de continuação da reunião suspensa e decidirem o contrário. Deve ser comunicada a todos os Administradores a notificação de qualquer reunião suspensa.
7. Sem prejuízo dos números anteriores, os Administradores podem realizar reuniões sem prévia convocatória se todos os Administradores estiverem presentes ou representados e concordarem unanimemente em realizar tal reunião e discutir e votar as questões da respetiva ordem do dia.
8. Qualquer Administrador pôde representar e votar em nome de outro Administrador em qualquer reunião do Conselho de Administração com base em instrumento de representação prévio e escrito emitido pelo último.
9. Sem prejuízo de disposição legal imperativa ou dos presentes Estatutos em contrário, para que o Conselho de Administração se encontre em condições de deliberar, deverão estar presentes ou representados, pelo menos, um número de Administradores correspondente à totalidade dos membros em exercício menos um, independentemente de a reunião se realizar em primeira ou segunda convocatória, salvo no que diz respeito às deliberações previstas nos números 1.3., 1.5. e 1.6 do presente Artigo, em relação às quais o Conselho de Administração poderá deliberar com a presença ou representação de pelo menos 3 (três) Administradores.
10. Sem prejuízo de disposição legal imperativa ou dos presentes Estatutos em contrário, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas em geral com o voto favorável de, pelo menos, um número de Administradores correspondente à totalidade dos membros em exercício menos um, salvo no que diz respeito às deliberações previstas nos números 1.3., 1.5. e 1.6. do presente Artigo, que serão aprovadas por maioria simples dos votos emitidos.
11. A cada Administrador caberá um voto.

Artigo 11.º

Entidade Gestora

1. A ENTIDADE GESTORA é a Sierra IG, SGOIC, S.A., abreviadamente designada por "**ENTIDADE GESTORA**", com sede no Lugar do Espido, Via Norte, freguesia e concelho da Maia.
2. À ENTIDADE GESTORA compete, em geral, exercer a administração, gestão e representação da SIC.
3. A ENTIDADE GESTORA atua em nome e por conta da SIC e estritamente de acordo com o Melhor Interesse dos Acionistas, praticando todos os atos necessários ou convenientes para efeitos da sua administração e gestão, assumindo o compromisso de administrar a SIC com plena observância dos respetivos deveres e demais disposições constantes das regras legais aplicáveis (em particular as previstas nos artigos 63.º a 65.º do RGA), bem

como constantes dos seus Estatutos, do Regulamento de Gestão, da Política de Investimentos, da Política de Gestão e do contrato de heterogestão e agindo segundo critérios de elevada diligência e competência profissional e considerando as competências e atribuições dos órgãos sociais e do Comité Consultivo da SIC ao abrigo das mencionadas disposições.

4. À ENTIDADE GESTORA, e sem prejuízo das competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração bem como do Comité Consultivo e do depositário, compete no âmbito previsto na lei aplicável, de acordo com os Estatutos, o Regulamento de Gestão, o contrato de heterogestão, a Política de Investimentos e a Política de Gestão, nomeadamente e sem limitar:

- (a) Gerir o investimento da SIC, praticando os atos e operações necessários à boa execução da Política de Investimentos, de acordo com a Política de Gestão, incluindo designadamente:
 - (i) Adquirir e alienar ativos para ou da SIC e exercer os direitos (legais ou contratuais) direta ou indiretamente relacionados com estes, de acordo com o disposto na lei e com a Política de Investimentos e a Política de Gestão;
 - (ii) Selecionar os ativos que devem constituir o património da SIC, de acordo com a Política de Investimentos e com a Política de Gestão, e executar ou dar instruções ao depositário para que este efetue, as operações adequadas à execução dessas políticas;
 - (iii) Gerir o risco associado ao investimento da SIC;
- (b) Administrar a SIC, incluindo designadamente:
 - (i) Emitir Ações, em estreita colaboração com o depositário, e autorizar o seu reembolso;
 - (ii) Determinar o valor das Ações;
 - (iii) Apresentar ao Conselho de Administração da SIC o orçamento anual e alterações ao plano de negócios para o prazo de duração da SIC, em cada momento em vigor (conjuntamente o "**Plano de Negócios**");
 - (iv) Determinar o valor dos rendimentos a distribuir, nos termos do Artigo 18.º dos presentes Estatutos;
 - (v) Manter em dia a escrita da SIC e atualizados todos os registos relativos às Ações, nomeadamente os respeitantes ao seu valor, aos montantes a reembolsar e aos rendimentos distribuídos e realizar os demais cálculos e registos previstos no contrato de heterogestão;
 - (vi) Manter em dia registos sobre os Projetos de Desenvolvimento, Micro-Desenvolvimento e Projetos Build-To-Suit executados em conformidade com o previsto na Política de Investimentos e no Regulamento de Gestão;

- (vii) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos na lei e no Regulamento de Gestão.
 - (c) No que respeita aos ativos integrantes da carteira da SIC: (i) prestar os serviços necessários ao cumprimento das suas obrigações fiduciárias e (ii) administrar imóveis, gerir instalações e controlar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos objeto de promoção imobiliária nas suas respetivas fases; e
 - (d) Comercializar as Ações da SIC.
5. A ENTIDADE GESTORA pode ser substituída (i) a seu pedido ou (ii) a requerimento dos Acionistas, sujeito a deliberação da Assembleia Geral aprovada pelas maiorias previstas no Artigo 13.º dos presentes Estatutos, nos termos da legislação aplicável e do contrato de heterogestão.
6. Em todos os casos de substituição da ENTIDADE GESTORA esta manter-se-á em funções até à sua efetiva substituição (com a entrada em funções de nova entidade gestora nos termos legalmente previstos) e deverá cooperar com a SIC, os seus Acionistas e com a nova sociedade gestora na transição da gestão.

Artigo 12.º **Fiscal único da SIC**

1. A fiscalização da Sociedade caberá a um Fiscal Único, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas eleito pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição nos termos da lei.
1. O Fiscal Único será remunerado pela forma que a Assembleia Geral determinar, no respeito pela legislação aplicável.
2. O Fiscal Único fiscalizará as contas da SIC e comunicará à CMVM, nos termos legais aplicáveis, quaisquer factos que possam: (i) constituir violação de normas legais ou regulamentares relativas à atividade da SIC; (ii) afetar a continuidade da atividade da SIC; ou (iii) determinar a emissão de relatório de auditoria com reservas, nomeadamente sob a forma de opinião com reservas, abstenção de opinião ou opinião adversa.

Artigo 13.º **Assembleia Geral de Acionistas**

1. A Assembleia Geral de Acionistas é constituída pelos detentores de Ações da SIC devidamente registados na data de registo correspondente às 0 horas (GMT) do 3.º (terceiro) Dia Útil anterior ao da realização da Assembleia ("**Data de Registo**"), correspondendo um voto a cada uma das Ações detidas. Os titulares de Ações que pretendam participar em Assembleia Geral de Acionistas solicitam, até às 0 horas (GMT) do Dia Útil anterior à Data de Registo, ao depositário a emissão de um certificado de titularidade e para o exercício de tais direitos a vigorar pelo menos até às 24 horas (GMT) do dia em que termine a reunião da Assembleia Geral, certificado este a ser remetido pelo depositário ao Acionista requerente e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SIC

de modo a ser recebido até às 0 horas (GMT) do Dia Útil anterior ao da realização da Assembleia e incluindo, inter alia, o número e a Categoria das Ações registadas em nome do titular por referência à mencionada data de registo. As Ações permanecem bloqueadas durante o prazo de vigência do certificado nos termos e para os efeitos do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários. Os referidos documentos podem ser remetidos por correio eletrónico para os endereços que sejam indicados pelos Acionistas no respetivo requerimento.

2. A representação voluntária de qualquer Acionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer pessoa, singular ou coletiva, por instrumento de representação. A pessoa coletiva será representada pela pessoa singular que haja para o efeito nomeado em instrumento de representação.
3. Os instrumentos de representação de Acionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na SIC com, pelo menos, dois dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião.
4. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário que serão nomeados pela Assembleia Geral.
5. A Assembleia Geral será convocada na forma e com a antecedência legalmente fixadas e deve reunir, no mínimo, uma vez por ano. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral para reunir, nos termos previstos da legislação aplicável e nos presentes Estatutos, designadamente a pedido da ENTIDADE GESTORA, do Conselho de Administração ou de algum Acionista titular de Ações representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da SIC (os quais podem igualmente apresentar propostas à Assembleia Geral, entre outras matérias, sobre alterações ao Regulamento de Gestão).
6. Dependem de deliberação favorável da Assembleia Geral de Acionistas:
 - 6.1. a modificação da política de distribuição de rendimentos ou ativos da SIC e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das Ações;
 - 6.2. a venda ou distribuição de Ações emitidas pela SIC através de oferta pública e/ou a sua admissão à negociação em mercados regulamentado ou não regulamentado;
 - 6.3. a substituição da ENTIDADE GESTORA, exceto nas situações em que essa substituição ocorra (i) por iniciativa dessa entidade ou (ii) se tiver como fundamento alguma das situações elencadas no número 11 deste Artigo;
 - 6.4. as alterações à Política de Investimentos da SIC, exceto as referidas no número 6.5 seguinte, e a aprovação das Diretrizes dos Projetos Build-to-Suit e às Diretrizes dos Projetos de Micro-Desenvolvimento, bem como quaisquer alterações a qualquer uma das mesmas;
 - 6.5. quaisquer alterações ao número 2.12 do Artigo 15.º do Regulamento de Gestão e/ou a aprovação das Diretrizes dos Projetos de Desenvolvimento, bem como quaisquer alterações a qualquer uma das mesmas

- 6.6. os aumentos e reduções do capital da SIC e respectivas condições;
- 6.7. a nomeação e destituição de membros dos órgãos sociais e do Comité Consultivo bem como a definição da respetiva remuneração e benefícios, exceto nas situações previstas no número 6.21;
- 6.8. a fusão, cisão ou dissolução e liquidação da SIC;
- 6.9. alterações aos Estatutos da SIC, sem prejuízo do referido no número 6.18 seguinte;
- 6.10. a alteração das comissões de gestão e de depósito;
- 6.11. a emissão ou cancelamento de Ações para subscrição ou reembolso e respetivas condições, bem como qualquer distribuição de numerário de acordo com a política de distribuição de rendimentos em vigor;
- 6.12. a aceitação pela SIC de créditos ou garantias a prestar pelos seus Acionistas, salvo as que sejam prestadas no âmbito dos financiamentos contraídos ao abrigo do número 4 do Artigo 6.º dos presentes Estatutos;
- 6.13. a assunção de dívidas da SIC pelos seus Acionistas, salvo as contraídas no contexto dos financiamentos previstos no número 4 do Artigo 6.º dos presentes Estatutos;
- 6.14. alterações ao Regulamento de Gestão, com exceção das referidas nos números 6.16, 6.17 e 6.19 seguintes;
- 6.15. qualquer decisão respeitante à celebração de contratos de arrendamento com partes relacionadas nos termos da lei aplicável relativa a conflitos de interesses, na medida em que a mesma esteja sujeita a decisão da Assembleia Geral nos termos de lei imperativa em vigor;
- 6.16. a substituição da ENTIDADE GESTORA nas situações em que essa substituição ocorra (i) por iniciativa dessa entidade ou (ii) se tiver como fundamento alguma das situações elencadas no número 11 deste Artigo;
- 6.17. financiamento, por Acionistas, bem como aceitação, pela SIC, de crédito ou garantias prestadas por Acionistas no âmbito dos financiamentos contraídos ao abrigo do número 4 do Artigo 6.º dos presentes Estatutos;
- 6.18. qualquer alteração ao Regulamento de Gestão ou Estatutos relacionada com as matérias referidas nos números 6.16, 6.17 e 6.19 deste Artigo;
- 6.19. a prorrogação do prazo de duração da SIC ou a passagem a duração indeterminada;
- 6.20. a prestação de caução dos membros dos órgãos sociais a quem a mesma seja legalmente aplicável pelo exercício das suas funções ou a dispensa de prestação de caução;
- 6.21. a destituição de membros do Conselho de Administração com fundamento em alguma das situações previstas nos números 11.2, 11.4. e 11.5. deste Artigo

que sejam aplicáveis *mutatis mutandis* aos referidos membros (ao invés de à ENTIDADE GESTORA); e

- 6.22. outras matérias que a lei ou os documentos constitutivos da SIC façam depender de deliberação favorável da Assembleia Geral de Acionistas (designadamente, a Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias previstas no Código das Sociedades Comerciais, salvo quando a decisão em Assembleia Geral sobre tais matérias se mostre incompatível com a natureza da SIC ou com a legislação especificamente aplicável às SIC).
7. Para que a Assembleia Geral de Acionistas se encontre em condições de deliberar, devem estar presentes ou representados:
- 7.1. na primeira convocatória de uma reunião devidamente convocada, Acionistas titulares de, pelo menos, 91,89% do capital social e dos direitos de voto da SIC, sem prejuízo do disposto no número 10 infra e com exceção das reuniões que sejam convocadas para deliberar sobre matérias que devam ser aprovadas por unanimidade nos termos do número 8.1 deste Artigo, ou pela maioria qualificada prevista nos termos do número 8.2 seguinte, hipóteses em que devem estar presentes ou representados, em primeira convocatória, todos os Acionistas ou os Acionistas que representem a maioria referida número 8.2 seguinte, respetivamente.
 - 7.2. Em segunda convocatória reunida independentemente do capital social e dos direitos de voto presentes ou representados, exceto nas reuniões que sejam convocadas para deliberar sobre matérias que devam ser aprovadas por unanimidade nos termos do número 8.1 deste Artigo, ou pela maioria qualificada prevista nos termos do número 8.2 seguinte, hipóteses em que devem estar presentes ou representados, em segunda convocatória, todos os Acionistas ou os Acionistas que representem a maioria referida número 8.2 seguinte, respetivamente.
8. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas:
- 8.1. por unanimidade de todos os Acionistas com direito de voto, para aprovação das matérias previstas nos números 6.1., 6.2. e 6.5. do presente Artigo;
 - 8.2. com o voto favorável de, pelo menos, Acionistas que representem 96,30% do capital social e dos direitos de voto da SIC, para aprovação das matérias previstas no número 6.3. do presente Artigo;
 - 8.3. por maioria correspondente a, pelo menos, 91,89% dos votos emitidos, quando estejam em causa deliberações sobre as matérias previstas nos números 6.4., 6.6. a 6.15. e 6.20. do presente Artigo, sem prejuízo do disposto no número 10 infra; e
 - 8.4. por maioria simples dos votos expressos, para aprovação das matérias previstas nos números 6.16., 6.17., 6.18., 6.19., 6.21. e 6.22. do presente Artigo, salvo disposição legal imperativa aplicável.

9. Antes do início de trabalhos de cada reunião da Assembleia Geral e com base na informação recebida do depositário nos termos do número 1, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve verificar e informar a Assembleia Geral sobre a estrutura acionista da SIC por referência à Data de Registo referida no número 1 e os quóruns constitutivo e deliberativo aplicável a cada uma das matérias constantes da ordem de trabalhos nos termos do presente Artigo.
10. No caso de, na Data de Registo referida no número 1, um Acionista que não seja titular de Ações de Categoria A dispuser de uma participação no capital da SIC que lhe permita, por si ou em conjunto com Sociedades Associadas (tal como esta expressão se encontra definida no número 15 do Artigo 8.º dos presentes Estatutos), impedir a aprovação de uma deliberação pela Assembleia Geral nos termos do número 8.3 deste Artigo, conforme o teor dos certificado(s) emitidos pelo depositário nos termos do número 1 anterior, as percentagens indicadas nos números 7.1 e 8.3 deste Artigo passam automaticamente a corresponder a 100% menos a percentagem de capital social e direitos de voto detida pelo Acionista titular de Ações das Categorias B ou C com a participação no capital da SIC mais elevada, para assegurar que, em nenhum momento, um Acionista que não seja titular de Ações de Categoria A possa, por si ou em conjunto com Sociedades Associadas (tal como esta expressão se encontra definida número 15 do Artigo 8.º dos presentes Estatutos), impedir que a Assembleia Geral se encontre em condições de deliberar ou de aprovar uma deliberação pela Assembleia Geral nos termos previstos nos números 7.1 e 8.3 deste Artigo.
11. Para efeitos dos presentes Estatutos e do disposto na alínea (ii) do número 6.16 do presente Artigo, a aprovação da substituição da ENTIDADE GESTORA está sujeita à maioria simples prevista no número 8.4 deste Artigo nas seguintes situações:
 - 11.1. quando imposto por disposição imperativa constante da lei aplicável (incluindo, sem limitar, caso tal seja determinado pela CMVM);
 - 11.2. fraude, dolo ou negligência grave por parte da ENTIDADE GESTORA;
 - 11.3. violação material pela ENTIDADE GESTORA da lei ou regulamentos aplicáveis que regem a relação com a SIC ou dos presentes Estatutos, do Regulamento de Gestão ou do contrato de heterogestão celebrado entre a SIC e a ENTIDADE GESTORA que não haja sido sanada nos termos acordados no contrato de heterogestão;
 - 11.4. violação material não sanada do Objeto da SIC previsto nos Estatutos e Regulamento de Gestão e/ou da Política de Investimentos (incluindo as Diretrizes dos Projetos de Desenvolvimento e Micro-Desenvolvimento ou Diretrizes dos Projetos Build-to-Suit aprovadas pela Assembleia Geral);
 - 11.5. execução reiterada (por ação ou omissão) de uma estratégia de gestão da SIC não alinhada com o Melhor Interesse dos Acionistas relativamente a qualquer uma das matérias elencadas nas alíneas 1.1 a 1.6 do Artigo 15.º dos presentes Estatutos;
 - 11.6. em caso de resolução do Contrato de Gestão Imobiliária com a Sierra

Portugal, S.A. pela SIC com os fundamentos nele previstos e/ou revogação por mútuo acordo do mesmo Contrato; e/ou

- 11.7.** se SIERRA INVESTMENTS, SGPS, S.A. ou outra entidade do Grupo SIERRA deixar de deter Ações na SIC, esclarecendo-se que, no caso de Notificação de Desinvestimento pela SIERRA INVESTMENTS, SGPS, S.A. ou outra entidade do Grupo SIERRA, nas condições previstas no Artigo 21.º dos presentes Estatutos, tal deliberação pode ser adotada a partir do momento em que a Notificação de Desinvestimento seja comunicada à SIC, sem prejuízo de a efetiva substituição apenas produzir efeitos na data em que tanto (a) a SIERRA INVESTMENTS, SGPS, S.A. ou outra entidade do Grupo SIERRA como também (b) quaisquer outros Acionistas titulares de Ações da Categoria B que procedam a idêntica Notificação de Desinvestimento, deixem de deter Ações na SIC.
- 12.** Salvo disposição legal imperativa, para os efeitos do número anterior são relevantes quer atos ou omissões da ENTIDADE GESTORA quer de entidades por esta subcontratadas ou entidades diretamente contratadas pela ENTIDADE GESTORA por conta da SIC (ou os respetivos subcontratados) de acordo com os termos detalhados no contrato de heterogestão.
- 13.** A Assembleia Geral de Acionistas não se pode pronunciar sobre decisões concretas de investimento nem aprovar orientações ou recomendações sobre esta matéria que não se limitem ao exercício da competência referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º do RGA.
- 14.** À Assembleia Geral de Acionistas aplica-se subsidiariamente o disposto na lei para as assembleias de acionistas das sociedades anónimas.

Artigo 14.º **Vinculação**

- 1.** Relativamente às matérias da competência da ENTIDADE GESTORA nos termos da lei e dos presentes Estatutos, em particular o disposto no artigo 11.º dos presentes Estatutos, a SIC obriga-se pela assinatura de representantes legais da ENTIDADE GESTORA.
- 2.** Relativamente às matérias da competência do Conselho de Administração, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, em particular o disposto no artigo 10.º dos presentes Estatutos, a SIC obriga-se pela:
- a)** assinatura de dois administradores, incluindo o Presidente do Conselho de Administração;
 - b)** assinatura de um administrador ou de dois administradores, desde que mandatado(s) em reunião do Conselho de Administração para a prática de determinados atos ou categoria de atos;
 - c)** assinatura conjunta de um administrador e de um procurador mandatado para a prática de determinados atos ou categoria de atos;

- d) assinatura de um procurador, nos termos do respetivo instrumento de procuração aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 15.º
Comité Consultivo

1. A SIC tem um Comité Consultivo com natureza consultiva que monitorizará a execução do Plano de Negócios e analisará e, se assim o decidir, emitirá pareceres não vinculativos, no Melhor Interesse dos Acionistas, sobre as seguintes matérias:
 - 1.1. qualquer transação proposta que consista na compra, venda ou oneração de quaisquer imóveis ou de participações sociais em sociedades imobiliárias ou organismos de investimento coletivo imobiliário (em cada caso baseando-se esse parecer numa justificação para a estrutura da transação e da valorização dos ativos em causa sustentada pela ENTIDADE GESTORA);
 - 1.2. qualquer transação proposta relacionada com Projetos Build-To-Suit (desde que em conformidade com a Política de Investimentos, incluindo as Diretrizes dos Projetos Build-To-Suit) e o seu subsequente arrendamento aos CTT ou a um membro do Grupo CTT (baseando-se a proposta em causa numa justificação para a estrutura da transação e da valorização dos ativos em causa e sendo suportado por análise técnica emitida por avaliadores externos, tal como previsto na Política de Investimentos);
 - 1.3. qualquer contrato de arrendamento ou utilização relevante que não esteja em conformidade com, ou considerado no Plano de Negócios ou que não esteja em conformidade com o Objeto da SIC ou com modelo de arrendamento pré-definido, estabelecendo-se que, para efeitos do presente número, um contrato de arrendamento ou de utilização será relevante se a respetiva renda anual for igual ou superior a €20.000,00 (vinte mil euros);
 - 1.4. quaisquer acordos que tenham sido ou estejam em vias de ser celebrados e alterações a quaisquer acordos celebrados em nome da SIC que, em ambos os casos, (i) impliquem um impacto significativo (ou seja, representando uma variação de €500.000,00 ou mais) na geração de fluxos de caixa, no valor patrimonial ou na liquidez dos ativos imobiliários ou (ii) não estejam, em termos relevantes, em conformidade com, ou não sejam considerados no Plano de Negócios ou no Objeto da SIC;
 - 1.5. qualquer projeto de Plano de Negócios que seja sujeito a aprovação e respetivas propostas de alteração;
 - 1.6. qualquer proposta à Assembleia Geral de distribuição de ativos que não esteja em conformidade com a política de distribuição de rendimentos da SIC;
 - 1.7. qualquer transação proposta relacionada com Projetos de Desenvolvimento, desde que esteja em conformidade com a Política de Investimentos, incluindo, designadamente, as Diretrizes dos Projetos de Desenvolvimento e Micro-Desenvolvimento; e

- 1.8. qualquer transação proposta relacionada com Projetos de Micro-Desenvolvimento, desde que esteja em conformidade com a Política de Investimentos, incluindo, designadamente, as Diretrizes dos Projetos de Desenvolvimento e Micro-Desenvolvimento.
2. Cada titular de Ações das Categorias A e C, bem como cada titular de Ações da Categoria B que, a cada momento, detiver uma participação igual ou superior a 3,60% terá direito a indicar um membro do Comité Consultivo. Os mandatos do Comité Consultivo coincidirão com os mandatos do Conselho de Administração. Em caso de transmissão de Ações da Categoria A ou Categoria C, o Acionista transmitente manterá o referido direito enquanto permanecer Acionista da SIC.
3. Os membros do Comité Consultivo não serão remunerados pelo exercício do seu cargo no Comité, sem prejuízo de serem reembolsados pelas despesas em que razoavelmente incorram no desempenho das suas funções.
4. Em relação ao disposto nos números 1.1 e 1.3, quando o terceiro que não os CTT ou outra entidade do Grupo CTT a quem se pretenda vender ou arrendar um imóvel esteja ativo em qualquer dos mercados nos quais qualquer membro do Grupo CTT opere em Portugal ou Espanha, tal transação deverá ser analisada (e justificada por opinião escrita) por consultores da SIC em matéria jus-concorrencial e, com vista ao cumprimento dos normativos aplicáveis nessa matéria, deve ser implementado um acordo de *clean team* previamente ao início de negociações para implementação da transação em causa.
5. Sem prejuízo do número 6, qualquer reunião do Comité Consultivo será convocada por escrito pela ENTIDADE GESTORA com um prazo de pré-aviso razoável não inferior a 5 (cinco) dias úteis ou, excecionalmente, quando a urgência (em boa-fé e devidamente justificada) das matérias o exigir, o mais rapidamente possível, quando uma das matérias elencadas no número 1 esteja a ser considerada de modo a permitir ao Comité Consultivo emitir parecer com a maior brevidade possível.
6. As reuniões do Comité Consultivo (a) podem também ser convocadas por iniciativa de qualquer um dos seus membros com a antecedência referida no número anterior para (i) analisar e/ou emitir um parecer sobre qualquer dos assuntos indicados no número 1 deste Artigo e (b) serão também convocadas por iniciativa da ENTIDADE GESTORA, também com, pelo menos, cinco (5) dias úteis de antecedência (tendo ainda lugar no mês anterior às reuniões trimestrais do Conselho de Administração), de modo a ocorrer pelo menos trimestralmente para acompanhar a implementação do Plano de Negócios.
7. A convocatória de qualquer reunião do Comité Consultivo deve indicar os pontos da ordem de trabalhos e incluir a documentação de apoio necessária. Quaisquer assuntos da competência do Conselho de Administração que também estejam sujeitos a um parecer prévio do Comité Consultivo serão precedidos de tal parecer, antes de serem discutidos e decididos pelo Conselho de Administração.
8. Os membros do Comité Consultivo nomeados pelos Acionistas titulares de Ações da Categoria A e de Ações da Categoria C podem submeter propostas à ENTIDADE GESTORA para que esta as apresente ao Comité Consultivo, a fim de o Comité

Consultivo emitir pareceres sobre as matérias referidas nos números 1.1 e 1.3 a 1.8 do presente Artigo. A ENTIDADE GESTORA avaliará se, na sua opinião, atuando de acordo com um juízo razoável e diligente (e apoiado por análises técnicas emitidas por avaliadores externos), tais propostas estão em conformidade com a Política de Investimentos (incluindo, quando aplicável, as Diretrizes dos Projetos de Desenvolvimento e Micro-Desenvolvimento e o Melhor Interesse dos Acionistas) e, sendo esse o caso, apresentará tais propostas ao Comitê Consultivo. Não sendo esse o caso, tais propostas não deverão ser submetidas pela ENTIDADE GESTORA para apreciação do Comitê Consultivo, sem prejuízo do adiante previsto. No que se refere a propostas relativas a Projetos de Desenvolvimento referidos no número 1.7 anterior, a ENTIDADE GESTORA tem a opção, mas não a obrigação, de as submeter para emissão de um parecer pelo Comitê Consultivo (mesmo que entenda não cumprirem os critérios acima descritos). Em qualquer caso, a ENTIDADE GESTORA deverá informar os membros do Comitê Consultivo da apresentação de propostas relativas a Projetos de Desenvolvimento e a Projetos de Micro-Desenvolvimento a que se referem os números 1.7 e 1.8 anteriores que, na avaliação da ENTIDADE GESTORA, não estão de acordo com a Política de Investimentos.

9. Os membros do Comitê Consultivo nomeados pelos Acionistas titulares de Ações da Categoria A podem apresentar propostas ao Comitê Consultivo no que respeita a Projetos Build-To-Suit, de acordo com os termos do número 1.2 anterior, que, por sua vez, após discussão por tal Comitê, poderá apresentar tais propostas à ENTIDADE GESTORA para aprovação. A aprovação pela ENTIDADE GESTORA de transações relacionadas com Projetos Build-To-Suit propostas pelo Comitê Consultivo nos termos do número 1.2 anterior está sujeita à ENTIDADE GESTORA, agindo de acordo com um juízo razoável e diligente e apoiada por análise técnica emitida pelos avaliadores externos referida no número 1.2, confirmar que tais transações estão de acordo com as Diretrizes dos Projetos Build-To-Suit e o Melhor Interesse dos Acionistas.
10. As reuniões do Comitê Consultivo podem também ser realizadas por meios eletrônicos ou por comunicação à distância (nomeadamente por tele ou videoconferência).
11. Cada membro do Comitê Consultivo terá o número de direitos de voto proporcional ao número de Ações detidas pelo Acionista que o nomeou. Para este efeito aplicam-se os termos do número 1 do Artigo 13.º dos presentes Estatutos com as devidas adaptações, designadamente atendendo aos termos dos números 2 e 11 a 14 do presente Artigo.
12. Com exceção dos assuntos referidos no número 13 seguinte, o Comitê Consultivo não se reunirá sem que, pelo menos, o(s) membro(s) que represente(m) a maioria dos direitos de voto nesse Comitê esteja(m) presente(s) ou representado(s), e quaisquer deliberações relativas aos pareceres a emitir e propostas a apresentar à ENTIDADE GESTORA ou ao Conselho de Administração, conforme aplicável, serão aprovadas por maioria de votos emitidos.
13. Nenhuma reunião do Comitê Consultivo para aprovação de pareceres sobre as matérias referidas no número 1.7 anterior relativas a Projetos de Desenvolvimento poderá realizar-se sem que todos os membros desse Comitê em exercício de funções estejam presentes ou representados e as deliberações sobre esses pareceres apenas poderão ser

aprovadas por unanimidade de todos os membros do Comité Consultivo em exercício de funções.

14. No caso de a ENTIDADE GESTORA adotar uma decisão contrária a um parecer emitido pelo Comité Consultivo, tal decisão deve ser devidamente justificada por escrito pela ENTIDADE GESTORA.
15. Qualquer transação relacionada com um Projeto de Desenvolvimento ou um Projeto de Micro-Desenvolvimento apenas poderá ser analisada pelo Comité Consultivo e sujeita a parecer do mesmo após a obtenção da competente licença para o desenvolvimento e antes do início da fase de desenvolvimento. Se alguma das condições de um Projeto de Desenvolvimento ou de um Projeto de Micro-Desenvolvimento for materialmente modificada após a sua análise pelo referido Comité em termos prejudiciais para a SIC (isto é, se tal modificação representar uma diminuição em mais de 10% face a, pelo menos, um dos critérios que foram utilizados para avaliar o Melhor Interesse dos Acionistas no projeto em causa, conforme aplicável), tais projetos deverão ser sujeitos a novo parecer do Comité Consultivo, conforme disposto nos números 1.7, 1.8., 12 e 13 deste Artigo.

Artigo 16.º **Depositário**

1. As funções de depositário são exercidas uma entidade autorizada por lei, que para o efeito venha a ser escolhida pelo Conselho de Administração da SIC, nos termos da legislação aplicável e dos presentes Estatutos (doravante designada por "DEPOSITÁRIO").
2. Ao DEPOSITÁRIO, para além do legalmente disposto, compete nomeadamente:
 - a. Assumir uma função de vigilância e cumprir a lei, os regulamentos, os presentes Estatutos, o Regulamento de Gestão e o contrato de heterogestão, designadamente no que se refere à Política de Investimentos, ao cálculo do valor patrimonial das Ações, à aquisição, alienação, subscrição, reembolso e à extinção de Ações e ao cálculo do valor patrimonial das Ações;
 - b. Pagar aos Acionistas a sua quota-parte dos resultados da SIC;
 - c. Executar as instruções da ENTIDADE GESTORA, salvo se forem contrárias à lei ou ao Regulamento de Gestão;
 - d. Receber em depósito ou inscrever em registo os valores mobiliários da SIC;
 - e. Assegurar o reembolso aos Acionistas das Ações, nos termos do Regulamento de Gestão;
 - f. Registrar as Ações, nos termos previstos nos artigos 61.º b) e 63.º do Código dos Valores Mobiliários e demais regulamentação aplicável, e assumir as demais funções de entidade registadora nos termos dos referidos diplomas.

3. O DEPOSITÁRIO é responsável perante a ENTIDADE GESTORA e os Acionistas nos termos previstos no RGA, sem qualquer exclusão ou limitação, podendo estes invocar essa responsabilidade de forma direta ou indireta, através da ENTIDADE GESTORA, consoante a natureza jurídica da relação entre o DEPOSITÁRIO, a ENTIDADE GESTORA e os Acionistas, desde que tal não conduza à duplicação de recursos nem ao tratamento não equitativo dos Acionistas.
4. O DEPOSITÁRIO é responsável independentemente de, por acordo da ENTIDADE GESTORA e mediante contrato escrito, subcontratar a um terceiro a guarda de parte ou da totalidade dos instrumentos financeiros.
5. A substituição do DEPOSITÁRIO está sujeita à comunicação imediata à CMVM, nos termos da legislação aplicável, sendo que as funções do anterior depositário cessarão na data do início de funções da nova entidade depositária.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Artigo 17.º Exercício social

1. O exercício social da SIC coincide com o ano civil.
2. As contas da SIC são encerradas anualmente com referência a 31 de dezembro, e acompanhadas do relatório de gestão, sendo objeto de relatório de auditoria elaborado pelo auditor da SIC.
3. Os documentos de prestação de contas anuais da SIC serão disponibilizados no prazo de cinco meses a contar do encerramento do exercício.

Artigo 18.º Política de Distribuição de Rendimentos

1. A SIC caracteriza-se pela distribuição de rendimentos aos Acionistas ficando esta sujeita às seguintes limitações, salvo acordo em contrário de todos os Acionistas: (i) as obrigações decorrentes de contratos de financiamento, (ii) as obrigações decorrentes da lei, regulamento ou disposição do presente Regulamento aplicáveis, (iii) à inexistência de quaisquer circunstâncias, distintas do desenvolvimento de Projetos Build-To-Suit, que possam razoavelmente sustentar que as necessidades de financiamento previsíveis da SIC não poderão ser satisfeitas com financiamento de terceiros que não Acionistas ou (iv) a outras obrigações ou circunstâncias reconhecidas por todos os Acionistas.
2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a distribuição dos rendimentos gerados em cada ano para que esta, sendo aprovada, seja realizada no prazo de 1 (um) mês após a aprovação das contas anuais desse exercício pela ENTIDADE GESTORA (consoante o que for o último e salvo acordo em contrário de todos os Acionistas), podendo a

Assembleia Geral determinar distribuições intercalares extraordinárias, sob proposta da ENTIDADE GESTORA.

3. Todas as distribuições devem ser feitas *pari passu* e pró-rata entre todos os Acionistas.
4. A distribuição de rendimentos que vier a ser efetuada será publicitada através do sistema de difusão de informação da CMVM e será paga por crédito direto nas contas dos Acionistas, através do DEPOSITÁRIO.

Capítulo VI DESINVESTIMENTO PELOS ACIONISTAS

Artigo 19.º Definições

Para efeitos do presente Capítulo, "**Representantes dos Acionistas**" significa os Acionistas que sejam titulares de Ações de Categoria A e de Ações de Categoria C.

Artigo 20.º Análise do Investimento pelos Acionistas Minoritários

1. Após o 7.º (sétimo) aniversário da Data Efetiva, os Representantes dos Acionistas, trabalhando em conjunto com a ENTIDADE GESTORA, nos termos das suas funções e do Regulamento de Gestão, entrarão em discussões e negociações com vista à avaliação da possibilidade de prorrogar a duração da SIC para além do 10.º (décimo) aniversário da Data Efetiva e acordar os termos aplicáveis a essa prorrogação, incluindo as condições de governação da SIC ("**Extensão do Investimento**").
2. As discussões previstas no número anterior devem realizar-se durante um período máximo de 6 (seis) meses a contar do 7.º (sétimo) aniversário da Data Efetiva ("**Período de Avaliação da Extensão**"). Caso os Representantes dos Acionistas, entre si, trabalhando em conjunto com a ENTIDADE GESTORA, acordem as condições para a Extensão do Investimento, deverão submeter aos restantes Acionistas, ainda durante o Período de Avaliação da Extensão, uma proposta que reflita tais condições.
3. Se os Representantes dos Acionistas, juntamente com a ENTIDADE GESTORA, não chegarem a acordo sobre a Extensão do Investimento durante o Período de Avaliação da Extensão, aplicar-se-ão as disposições previstas no Artigo 21.º.
4. Após a apresentação da proposta referida no número 2 anterior, todos os Acionistas entrarão em negociações, tendo por base a proposta apresentada pelos Representantes dos Acionistas no que respeita às condições para a Extensão do Investimento. Tais negociações decorrerão durante um período máximo de 6 (seis) meses a contar do termo do Período de Avaliação da Extensão (o "**Período de Negociação**").
5. Os Acionistas que cheguem a acordo sobre as condições para a Extensão do Investimento deverão, durante o Período de Negociação, formalizar as condições de prorrogação acordadas que entrarão em vigor após o 10.º (décimo) aniversário da Data

Efetiva, adotando as deliberações e executando todos os documentos necessários para formalizar tais condições, incluindo, nomeadamente, quaisquer alterações a efetuar aos Estatutos da SIC e ao Regulamento de Gestão que reflitam quaisquer alterações de governação acordadas.

6. Os Acionistas titulares de Ações da Categoria B e da Categoria C que não cheguem a acordo sobre as condições para a Extensão do Investimento durante o Período de Negociação terão os direitos e obrigações estabelecidos no Artigo 21.º.

Artigo 21.º

Direito de Desinvestimento dos Acionistas titulares de Ações das Categorias B e C

1. Se:

- (i) os Representantes dos Acionistas, juntamente com a ENTIDADE GESTORA, não chegam a acordo sobre a Extensão do Investimento durante o Período de Avaliação da Extensão, nos termos do número 3 do Artigo 20.º; ou
- (ii) qualquer Acionista titular de Ações da Categoria B e da Categoria C não celebre acordo sobre as condições para a Extensão do Investimento no âmbito do Período de Negociação, nos termos do número 4 do Artigo 20.º;

em seguida, qualquer Acionista titular de Ações da Categoria B e da Categoria C no caso do parágrafo (i) e o(s) Acionista(s) titulares de Ações da Categoria B e da Categoria C que não tenha(m) chegado a acordo ou celebrado acordo sobre as condições para a Extensão do Investimento de acordo com o número 4 do Artigo 20.º ou do parágrafo (ii) supra, ("**Acionista(s) Desencadeador(es)**") pode(m) desencadear um processo de desinvestimento na SIC a implementar até ao 10.º (décimo) aniversário da Data Efetiva, ao enviar uma notificação aos demais Acionistas e à SIC, incluindo a ENTIDADE GESTORA ("**Notificação de Desinvestimento**"). A Notificação de Desinvestimento será enviada pelo(s) Acionista(s) em causa no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do Período de Avaliação da Extensão, na hipótese prevista no número 3 do Artigo 20.º, ou do Período de Negociação, na hipótese prevista no número 4 do Artigo 20.º.

2. Após a receção da Notificação de Desinvestimento, a SIC, através da ENTIDADE GESTORA, deverá analisar e explorar todas as possíveis alternativas de desinvestimento, sempre com vista a maximizar o valor das Ações dos Acionistas Desencadeadores e dos interesses económicos dos mesmos Acionistas ("**Alternativas de Desinvestimento**"). Para o efeito, após o fim do período de 30 (trinta) dias estabelecido no número anterior para o envio da Notificação de Desinvestimento, a SIC, através da ENTIDADE GESTORA, deverá:

- a) com a assistência de consultores com experiência e *know-how* adequados, analisar a possibilidade de a SIC se submeter a uma oferta pública inicial ("**IPO**");
- b) identificar quaisquer Acionistas ou terceiros que possam estar interessados na aquisição das Ações e dos direitos associados detidos pelo(s) Acionista(s) Desencadeadore(s) ("**Venda Privada**");

- c) analisar a possibilidade de execução de uma redução do capital social da SIC através do reembolso e extinção das Ações do(s) Acionista(s) Desencadeadore(s) e reembolso dos direitos económicos pela SIC ("**Redução de Capital Social**");
 - d) manter os Acionistas regularmente informados da evolução das Ações mencionadas nos parágrafos a) a c);
 - e) preparar e entregar aos Acionistas, o mais tardar 9 (nove) meses após o fim do período de 30 (trinta) dias estabelecido no número 1, um relatório final que incluirá uma análise dos potenciais benefícios e inconvenientes de cada Alternativa de Desinvestimento, incluindo sobre eventuais propostas de Venda Privada apresentada pelos Acionistas titulares de Ações da Categoria A à ENTIDADE GESTORA, e uma recomendação sobre a Alternativa de Desinvestimento com maior probabilidade de maximizar o valor das Ações e dos interesses económicos do(s) Acionista(s) Desencadeadore(s);
 - f) na sequência da entrega do relatório final aos Acionistas, solicitar ao Presidente da Assembleia Geral de Acionistas a convocação de uma Assembleia Geral de Acionistas a realizar no primeiro Dia Útil após o 9.º (nono) aniversário da Data Efetiva, tendo como ordem de trabalhos a aprovação da realização de um IPO pela SIC, a realização de uma Redução de Capital Social nos termos da alínea (c) ou a prossecução das outras Alternativas de Desinvestimento nos termos do relatório final referido na alínea anterior.
 - g) Sem prejuízo do parágrafo (f) anterior, se os Acionistas titulares de Ações da Categoria A apresentarem propostas de Venda Privada após a entrega do relatório final referido no parágrafo e) anterior, mas pelo menos 35 (trinta e cinco) dias antes da data da Assembleia Geral de Acionistas convocada nos termos do parágrafo anterior, a ENTIDADE GESTORA entregará aos Acionistas uma atualização ao relatório final onde (a) incluirá as propostas de Venda Privada relevantes apresentadas titulares de Ações da Categoria A e (b) informará se tais propostas conduzem a uma alteração da recomendação feita na versão original do relatório final quanto à Alternativa de Saída com maior probabilidade de maximizar o valor das Ações e dos interesses económicos do(s) Acionista(s) Desencadeadore(s).
3. Na Assembleia Geral de Acionistas referida no parágrafo f) do número anterior, os Acionistas discutirão as vantagens e os inconvenientes do IPO *versus* a Redução do Capital Social *versus* quaisquer outras Alternativas de Saída propostas pela ENTIDADE GESTORA no relatório final entregue em conformidade com o parágrafo e) (e alterado, se aplicável, em conformidade com o parágrafo g)) ou proposta por qualquer dos Acionistas em conformidade com a lei aplicável e os Estatutos.
4. O regime previsto nos Artigos 20.º e 21.º dos presentes Estatutos e, em particular, a reunião da Assembleia Geral de Acionistas a que se refere o parágrafo f) do número 2 do presente Artigo não prejudicam o regime previsto no artigo 215.º do RGA e no Artigo 3.º dos presentes Estatutos nem a possibilidade de realização de reunião da Assembleia Geral de Acionistas para os efeitos dos referidos regimes, não visando tão-pouco

antecipar o momento em que essa reunião da Assembleia Geral poderá ter lugar nos termos dos mesmos.

Capítulo VII

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DA SIC

Artigo 22.º

Liquidação e partilha da SIC

1. A SIC será liquidada e extinta quando atingir o termo da sua duração ou por qualquer outra causa de dissolução prevista na lei, designadamente em resultado de deliberação de liquidação da Assembleia Geral de Acionistas aprovada nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
2. A decisão de liquidação da SIC deve ser imediatamente notificada à CMVM, comunicada individualmente a cada Acionista e divulgada no Sistema de Difusão de Informação da CMVM.
3. Deliberada a sua liquidação, nos termos dos números anteriores, a ENTIDADE GESTORA alienará os ativos, liquidará as responsabilidades e distribuirá aos Acionistas, através do DEPOSITÁRIO, o produto da alienação dos ativos e quaisquer outros recursos em numerário do seu balanço, cada Acionista recebendo o montante na proporção da percentagem de Ações que detenha.
4. O prazo de liquidação, a partir da data da deliberação relevante, não poderá exceder 1 (um) ano. A CMVM pode prorrogar esse prazo, mediante pedido fundamentado da ENTIDADE GESTORA.
5. O prazo de pagamento do produto da liquidação aos Acionistas, contado a partir do cálculo do valor final de liquidação, não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior a pedido fundamentado da ENTIDADE GESTORA.
6. O reembolso das Ações da SIC no âmbito da sua liquidação e partilha poderá ser realizado em espécie dentro dos limites legais aplicáveis.

